

Malhador	280390
Muribeca	280430
Nossa Senhora Aparecida	280445
Nossa Senhora da Glória	280450
Pedra Mole	280500
Pirambu	280530
Riachão do Dantas	280580
Santana do São Francisco	280640
Santo Amaro das Brotas	280660
São Cristóvão	280670
Telha	280730
TOTAL	20
TOCANTINS	Cód IBGE
Aragominas	170130
Barrolândia	170310
Brasilândia do Tocantins	170360
Brejinho de Nazaré	170370
Campos Lindos	170384
Caseara	170390
Couto Magalhães	170600
Darcinópolis	170650
Figueirópolis	170765
Ipueiras	170980
Mateiros	171270
Muricilândia	171395
Oliveira de Fátima	171550
Peixe	171660
Riachinho	171855
Taguatinga	172090
TOTAL	16
TOTAL BRASIL	1012

### PORTARIA Nº 116, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Santo André.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.530/SAS/MS, de 28 de dezembro de 2016, que habilita Hospital da Mulher Maria José Stein - CNES 6020917, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, no Município de Santo André (SP), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Am-

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Santo André, no montante anual de R\$ 188.079,84 (cento e oitenta e oito mil setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no Art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Santo André- IBGE 354780.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade-Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

### PORTARIA Nº 117, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Localiza, temporariamente, Função Comissionada Técnica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve: Localizar, temporariamente, no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima, a Função Comissionada Técnica de Auxiliar de Serviços em Saúde V, código FCT-15, nº 05F.0470.

RICARDO BARROS

## SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 49, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), da instituição abaixo relacionada:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joaquim Távora, CNPJ 78.247.780/0001-66, processo SIPAR 25000.118110/2016-23.

II - Associação Norte Mineira de Apoio ao Autista - ANDA, CNPJ 10.905.455/0001-00, processo SIPAR 25000.120458/2016-81.

III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos do Sul, CNPJ 03.730.379/0001-83, processo SIPAR 25000.120052/2016-06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

# DECISÃO DE 17 DE JANEIRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 456ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2016, votou pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$).
33902.555348/2016-09	SANTAMÁLIA SAÚDE S.A	339245	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº10433852	R\$ 582.162,57 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 9.702,71).

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

# RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 03 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 3, em 04 de janeiro de 2017, seção 1, página 52: onde se lê: "3903.013609/2011-95". leia-se: "33903.013609/2011-95".

Na Decisão de 04 de janeiro de 2017, processo n.º 25789.021898/2013-64, publicada no DOU nº 3, em 04 de janeiro de 2017, seção 1, página 47: onde se lê: "Processo 25789.021808/2013-64...". leia-se: Processo 25789.021898/2013-64 ".

# FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

# PORTARIA Nº 34, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS/SUBS-TITUTA nomeada pela Portaria nº. 805, de 27 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 208 de 28 de outubro de 2016, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 437, de 02 de julho de 2015, publicada no DOU nº 125 de 03 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e os procedimentos dispostos no Anexo B1 desta Portaria concernente às diretrizes e critérios do Programa de Cooperação Técnica com vistas à seleção de Municípios do Estado de MINAS GERAIS para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na leiaboração de seus Planos, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Os municípios do Estado de MINAS GERAIS interessados, deverão candidatar-se com base nos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e seus Anexos.

Parágrafo Único. A capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico serão realizadas no âmbito do Termo de Execução Descentralizada celebrado entre a Funasa e a entidade a ser definida após a realização de Edital de Chamamento Público e guardarão conformidade com o Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico (2012) que se encontra disponibilizado no sítio eletrônico da Funasa - www.funasa.gov.br.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO Diretor - Presidente

Art. 3º Os proponentes deverão manifestar seu interesse através do encaminhamento dos Anexos desta Portaria, no período de 10 dias após a data de publicação desta Portaria (considerando a data de postagem), para a Superintendência Estadual da Funasa em MINAS GERAIS, situada à Rua Espírito Santo, nº 500, sala 607 - Centro - Belo Horizonte/MG CEP: 30160-030.

Art. 4º A presidência da Funasa dará publicidade à lista de municípios que poderão ser beneficiados em até 15 (quinze) dias após o término do prazo para candidatura dos municípios.

Art. 5º O atendimento aos Municípios interessados será limitado em função da demanda apresentada, do recurso disponibilizado na Lei Orçamentária Anual, em observância aos critérios e procedimentos definidos nesta Portaria, seus anexos e na legislação específica sobre a matéria.

Art. 6º A Funasa convocará, por meio de Portaria, os municípios selecionados após a definição da entidade parceira, não ficando a Funasa obrigada a convocar esses municípios caso a parceria não seja concretizada.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES RAMOS DA CRUZ CHAVES Substituta

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLA-NOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

DO OBJETO

Considerando as disposições contidas no Art. 23 do Decreto nº 7.217/2010, a saber:

O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico, observada a cooperação das associações representativas de vários segmentos da sociedade (conforme previsto no art. 20, inciso II, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001) e da ampla participação da população.

Este Chamamento Público tem por objetivo selecionar municípios do Estado de Minas Gerais com vistas a prestar-lhes apoio nas ações voltadas à capacitação, elaboração e desenvolvimento de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB.

A capacitação, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico serão realizados de acordo com o instrumento celebrado (Termo de Convênio ou Termo de Execução Descentralizada) entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a entidade que a ser selecionada.

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO

DOS MUNICÍPIOS

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Serão elegíveis:

- 1. Municípios com população total (urbana e rural) de até 50.000 habitantes (Censo/2010).
- 2. Municípios que não possuam Plano Municipal de Sa-neamento Básico (PMSB) e não tenham recebido recurso da Funasa para elaboração de PMSB.

CRÍTÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

- A priorização dos municípios considerados elegíveis será feita de acordo com a ordem dos seguintes critérios:
- a) Municípios contemplados com recursos da Funasa em obras e/ou projetos de saneamento.
- b) Possua menor IDH-M, constante no banco de dados do PNUD do ano de 2010.
- c) Possuam maior percentual em extrema pobreza, conforme dados do Plano Brasil Sem Miséria (2010).
- d) Municípios em situação de risco de desastres naturais, secas e estiagem prolongadas.
- e) Possuam menores índices de cobertura dos serviços de abastecimento de água, constantes no banco de dados do IBGE (Censo/2010)

f)Apresente maior percentagem de população urbana, constante no banco de dados do IBGE, Censo 2010.

g) Municípios com comunidades rurais, assentamentos, quilombolas e outras comunidades tradicionais (ribeirinhos, Extrativistas, entre outras).

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Funasa não repassará recursos financeiros diretamente aos municípios.

A cooperação será realizada mediante disponibilização de profissionais capacitados para a realização de estudos e pesquisas, inclusive produzindo o material de divulgação dos eventos de mobilização social (profissionais da entidade selecionada).

Caberá ao município disponibilizar todas as informações, documentos e servidores do quadro municipal para efetiva participação em todas as etapas da capacitação e da elaboração do PMSB. Ficará ainda a cargo do município a logística necessária para a mobilização social, incluindo a disponibilização de espaço para reuniões e divulgação dos eventos em meios de comunicação local, permitindo assim a elaboração do plano de forma participativa, conforme preceitua a Lei nº 11.445/2007.

# DA CAPACITAÇÃO

O município deverá designar no mínimo 05 (cinco) profissionais do quadro para serem capacitados. Eles serão os responsáveis pela aplicação do conteúdo adquirido no curso visando à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Serão exigidos profissionais com o seguinte perfil:

1 (um) Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista.

1 (um) Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.

O Município deverá assegurar a participação dos servidores na capacitação, custeando com recursos próprios as despesas com diárias, deslocamentos e outras de qualquer natureza necessárias à obtenção da frequência mínima de 100% da carga horária na capacitação

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O encaminhamento dos pleitos implicará na aceitação dos termos contidos nesta Portaria e seus anexos.

A análise e seleção dos municípios serão procedidas pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica da Superintendência Estadual da Funasa em MINAS GERAIS - NICT/MG com base nos critérios dispostos nesta Portaria e seus anexos, mediante parecer técnico assinado pelo Superintendente Estadual e pelo NICT.

Os casos omissos e as situações não previstas na presente Portaria serão avaliados e deliberados pela Funasa, por intermédio da Superintendência Estadual de MINAS GERAIS.

#### ANEXO B2

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA DO MUNICÍPIO Officio nº \_\_/2017
Local, data
A Sua senhoria o Senhor
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Superintendente Estadual da Funasa em UF
Endereço
CEP - Bairro
Cidade - IIF

CEP - Bairro
Cidade - UF
Assunto: Processo de Seleção para capacitação e apoio a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico
Senhor Superintendente,
Venho através deste, candidatar o Município de

no processo seletivo para a capacitação e elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Portaria Funasa N° XXX de XX de mês de 2015.

2. Em anexo seguem os documentos exigidos pela portaria decta seleção

Prefeito Municipal de (nome do município)

# ANEXO B3

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE
(Timbre do Município)
MODELO DE DECLARAÇÃO
Declaro que o Município de
sui Plano Municipia de Saneamento Básico e não recebeu recursos públicos para execução deste objeto, não tendo licitado, contratado ou conveniado para elaboração do mesmo.
Local, data

Prefeito Municipal de (nome do município)

	Cargo/Função:		
 ção:	Forma-		
de:	Data de Nascin Naturalidade:	nento://	Nacionalida-
	RG:	Órgão Emissor:	UF:
CPF:_	Telefone: ( ) _ Email:	Celula	ar: ( )
	Assinatura	do	servidor:
human	Prefeito Munici  * Profissional c as, preferencialme	pal de (nome do município om Formação Superior em ente pedagogo ou assistento do	ciências sociais e e social. Servidor:
	Cargo/Função:		

Formação:						
Data de Nas	cimento:	_//_				
Naturalidade	: .	Nacio	nalidade:			
RG:	Órgão	Emissor:	UF: ¯	CPF:		
Telefone:	( )			Celular:		)
	` ′				`	
Email:						
Accinatura		do			cervid	lor.

Prefeito Municipal de (nome do município)	
Nome do Servidor:	
Cargo/Função:	
Formação:	
Data de Nascimento://	
Naturalidade: Nacionalidade:	
RG:Orgão Emissor:	U
DE.	

Telefone: ()\_ Celular: () Assinatura do servidor: Prefeito Municipal de (nome do município) Nome do Servidor:

	Cargo/Função:		
	Formação:		
	Data de Nascimento: /	/	
	Naturalidade	Nacionalidade:	
	RG: Órgão	Emissor:	UF
F:	&		
	Talafona: ( )	Calular ( )	

leletone: ( ) \_ Assinatura do servidor:

Prefeito Municipal de (nome do município)

# Ministério de Minas e Energia

# AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

# DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de janeiro de 2017

Nº 95 Processo nº 48500.002234/2007-63. Interessados: PCE - Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda. e JGP Consultoria e Participações Ltda. Decisão: incluir as empresas PCE - Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda. e JGP Consultoria e Participações Ltda., na titularidade do registro para realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Tabajara, cadastrada sob o CEG UHE.PH.RO.035034-6.01, conferido por meio do Despacho nº 1.379, de 4 de maio de 2007, a ser implantada no rio Ji-Paraná, no estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca .

Nº 105 -Processo nº 48500.002010/1999-24. Interessado: Companhia Brasileira de Alumínio. Decisão: estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD, limitada sua aplicação a 30.000 (trinta mil) kW de potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição, incidindo tanto na produção quanto no consumo da energia comercializada pela Usina Hidrelétrica Ourinhos, cadastrada sob o UHE.PH.SP.027872-6.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 108 - Processo nos 48500.003900/2009-41 e 48500.004004/2014-66. Decisão: (i) atualizar os valores para aporte das garantias de registro constantes do Anexo II da Resolução Normativa nº 672/2015 e do Anexo I da Resolução Normativa 673/2015; (ii) atualizar o valor para aporte da garantia de fiel cumprimento constante do parágrafo 5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 673/2015 para R\$ 6.606,75/kW instalado. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontram-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/bi-

Nº 110. Processo nº 48500.000932/2003-55. Interessados: Promon Engenharia Ltda., J. Malucelli Energia S/A e Poente Energia S/C Ltda. Decisão: (i) tornar sem efeito o Ofício nº 344/2003-SPH/ANE-EL, de 04 de abril de 2003, (ii) revogar o Despacho nº 940, de 4 de dezembro de 2003, e (iii) disponibilizar o eixo do aproveitamento hidrelétrico denominado PCH São Tiago. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 111 - Processo nº 48500.000933/2003-18. Interessados: Promon Engenharia Ltda., J. Malucelli Energia S/A e Poente Energia S/C Ltda. Decisão: (i) tornar sem efeito o Ofício nº 349/2003-SPH/ANE-EL, de 04 de abril de 2003, (ii) revogar o Despacho nº 941, de 4 de dezembro de 2003, e (iii) disponibilizar o eixo do aproveitamento hidrelétrico denominado PCH Ŝertãozinho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

# SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

# DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de janeiro de 2017

Nº 140. Processo nº 48500.005234/2010-19. Interessado: Norte Energia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 18 de janeiro de 2017. Usina: UHE Belo Monte. Unidade Geradora: UG4, de 611.111,11 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Vitória do Xingu, estado do Pará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

 $N^{\varrho}$  141. Processo nº 48500.005045/2014-70. Interessado: Ventos de Santo Estevão V Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 18 de janeiro de 2017. Usina: EOL Ventos de Santo Estevão V. Unidades Geradoras:UG11 e UG12, de 2.300kW cada, totalizando 4.600 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Araripina, estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'FONSECA CANTARINO

# RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 103, de 16 de janeiro de 2017, publicado no DOU  $\rm n^o$ 12, de 17 de janeiro de 2017, seção 1, página 39, onde se lê: "Estado do Rio Grande do Norte", leia-se: "Estado do Rio Grande do Sul".

No Despacho nº 104, de 16 de janeiro de 2017, publicado no DOU nº 12, de 17 de janeiro de 2017, seção I, página 39, onde se lê: "Estado do Rio Grande do Norte", leia-se: "Estado do Rio Grande do Sul".